



**ATA DA 2ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA**
DATA: 22/09/2021 HORÁRIO: 08:30H LOCAL: Google Meet

1 Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta
2 minutos, reuniu-se, de forma remota, a Assembleia do Programa de Pós-Graduação em
3 Matemática para apreciar a seguinte pauta: **1) Revisão do regulamento do PMAT; 2) Apreciação e**
4 **deliberação do Plano de Trabalho de Dissertação do discente Eric de Oliveira Silva.** Solicitou-se a
5 inclusão de um item de pauta: **3) Exaurimento de atos normativos do PMAT para adequação ao**
6 **Decreto nº 10139/2019.** A solicitação foi aprovada por unanimidade. Estavam presentes os
7 professores Luis Fernando de Osório Mello (presidente); Antonio Carlos Fernandes; Artur César
8 Fassoni; Claudemir Pinheiro de Oliveira; Denis de Carvalho Braga; Fabio Scalco Dias; Fernando
9 Pereira Micena; Jacson Simsen; Maicon Sônego; Mariza Stefanello Simsen; Rick Antonio Rischter; o
10 representante discente Cleilson Costa Alves; e a secretária Andrezza de F. Leal Machado. **Ausência**
11 **justificada:** Bráulio Augusto Garcia. **Pequeno Expediente:** Prof. Luis Fernando deu boas vindas e
12 agradeceu a presença de todos. O presidente da sessão fez uma breve explanação a respeito da
13 situação atual do PMAT. Prof. Luis Fernando solicitou a inclusão do item de pauta: **3) Exaurimento**
14 **de atos normativos do PMAT para adequação ao Decreto nº 10139/2019,** a qual foi aprovada por
15 unanimidade. Ainda, informou que a seleção para o próximo semestre será discutida a partir da
16 divulgação do calendário didático-administrativo de 2022. O Prof. Jacson Simsen manifestou sua
17 preocupação com as atualizações da página do PMAT, preocupação essa compartilhada pela
18 coordenação do programa. **Grande Expediente: 1) Revisão do regulamento do PMAT:** prof. Luis
19 Fernando explanou acerca das alterações no Regulamento do PMAT relativas à criação da figura do
20 Coordenador Adjunto e as suas atribuições, conforme Anexo 1. A proposta foi levada a votação, a
21 qual foi aprovada por unanimidade. **2) Apreciação e deliberação do Plano de Trabalho de**
22 **Dissertação do discente Eric de Oliveira Silva:** Prof. Jacson explanou acerca do plano de trabalho de
23 seu orientado e levou-se a votação. O plano de trabalho foi aprovado por unanimidade.
24 **Exaurimento de atos normativos do PMAT para adequação ao Decreto nº 10139/2019:** Prof. Luis
25 Fernando explicou que está sendo realizado um trabalho de adequação dos documentos emitidos
26 pelos diversos setores da Unifei ao Decreto nº 10139/2019, que “Dispõe sobre a revisão e a



27 consolidação dos atos normativos inferiores a decreto”. Diante do levantamento realizado no PMAT,
28 o presidente apresentou uma lista com atos normativos emitidos pelo PMAT que podem ser
29 considerados exauridos: Resolução número 1/2020, Critérios para a Proficiência em Língua
30 Estrangeira (Inglês), de 28/04/2020; Resolução número 3/2020, Resultado da Eleição do Novo
31 Coordenador e do Conselho PMAT, de 12/7/20; Resolução número 4/2020, Prestação de contas do
32 ano de 2020, de 12/7/20; Resolução número 1/2021, Aprovação de Plano de Trabalho do discente
33 Cleilson Costa Alves, matrícula 2020102745, orientado pelo Prof. Rick Antonio Rischter, de
34 30/06/2021. Após a apresentação da lista com os documentos, colocou-se o exaurimento em
35 votação, sendo aprovado por unanimidade. **Terceiro Expediente:** Não houve. Nada mais havendo a
36 ser tratado o Presidente encerrou a sessão e, para que tudo constasse, foi lavrada a presente Ata
37 por mim, Andrezza de F. Leal Machado, secretária que, se aprovada, será assinada pelos presentes.

38 Itajubá, 22 de setembro de 2021.

39 ANEXO 1

40 REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM 41 MATEMÁTICA: MESTRADO *STRICTO SENSU* EM MATEMÁTICA

42 O Programa de Pós-graduação em Matemática (PMAT), nível Mestrado, é regido pela Norma de
43 Programas de Pós-graduação (NPG-UNIFEI) de 20 de novembro de 2019 da Universidade Federal de
44 Itajubá (UNIFEI), com disposições específicas discriminadas a seguir.

45 CAPÍTULO I 46 DOS OBJETIVOS

47 **Art. 1º** - O Curso de Mestrado *Stricto Sensu* do PMAT da UNIFEI tem por objetivo formar recursos
48 humanos para o exercício de atividades de pesquisa e de magistério superior, no âmbito das suas
49 áreas de concentração, compatíveis com os padrões de qualidade estabelecidos por agências
50 governamentais, tais como CAPES, CNPq e FAPEMIG.

51 CAPÍTULO II 52 DA ORGANIZAÇÃO

53 Disposições Gerais

54 **Art. 2º** - O PMAT terá uma Assembleia, um Conselho, um Coordenador e um Coordenador Adjunto.



55 **Parágrafo Único** - O perfil do corpo docente do PMAT atenderá aos critérios da CAPES, sendo
56 constituído exclusivamente por doutores.

57 **Do Curso**

58 **Art. 3º** - O PMAT oferecerá o curso de mestrado *stricto sensu* em calendário elaborado de modo a
59 propiciar o intercâmbio de atividades e disciplinas com outros Programas de Pós-graduação da UNIFEI
60 e os cursos de graduação.

61 **Das Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa**

62 **Art. 4º** - O PMAT terá áreas de concentração e linhas de pesquisa, podendo ter grupos de pesquisa
63 e/ou laboratórios associados às mesmas.

64 **§ 1º** - Os docentes do PMAT deverão ser atuantes em uma ou mais dessas áreas e linhas, podendo
65 haver projetos multidisciplinares com interações ou interfaces entre diferentes linhas.

66 **§ 2º** - A inclusão/exclusão de áreas e linhas de pesquisa no PMAT deverá ser aprovada por sua
67 Assembleia, mediante apreciação dos projetos correspondentes.

68 **Das Disciplinas**

69 **Art. 5º** - As disciplinas oferecidas pelo PMAT, que contabilizem créditos, serão classificadas pela
70 Assembleia em: regulares (obrigatórias, optativas), tópicos especiais e estudos dirigidos.

71 **Parágrafo Único** - A criação ou a extinção de disciplinas no Programa dar-se-ão mediante apreciação
72 das respectivas ementas pela Assembleia.

73 **Dos Docentes**

74 **Art. 6º** - Os docentes serão classificados como permanentes, constituindo o núcleo principal do PMAT,
75 colaboradores e visitantes.

76 **§ 1º** - O quadro de docentes permanentes ficará estável por dois anos, sendo que o ingresso como
77 docente permanente dar-se-á mediante edital específico.

78 **§ 2º** - Para participar do PMAT, o docente deve ter suas atividades de pesquisa avaliadas tanto por seu
79 desempenho global, quanto por seu desempenho nos últimos 04 (quatro) anos que antecedem a
80 avaliação.

81 **§ 3º** - Para o cômputo das atividades de pesquisa, espera-se que o docente tenha uma produção
82 acadêmica e científica em quantidade e qualidade relevantes, com ênfase nas publicações em
83 periódicos de circulação internacional.

84 **§ 4º** - Os critérios de credenciamento e descredenciamento serão abordados em Norma específica
85 constante no Anexo A da NPG-UNIFEI.

86 **§ 5º** - Professores visitantes, bolsistas de produtividade em pesquisa e docentes com projetos
87 vigentes do Programa Pesquisador Mineiro (PPM) podem pedir ingresso a qualquer época sem
88 necessidade de edital (devem cumprir os mesmos critérios dos Docentes Permanentes) e a
89 Assembleia do PMAT terá até 30 dias para emissão de parecer e cadastro do docente.

90 **§ 6º** - O PMAT não terá Colaborador fixo, mas no caso de existência de um docente permanente
91 que não cumpra os critérios estabelecidos em resolução específica na checagem dos mesmos e
92 estiver orientando algum aluno de mestrado que tenha previsão de defender sua dissertação



93 dentro de 06 (seis) meses, este docente permanecerá no PMAT como docente colaborador (com
94 prazo máximo de seis meses) e será desligado do PMAT depois da defesa de dissertação do aluno.

95 **§ 7º** - O processo para avaliação da manutenção ou descredenciamento dos docentes deverá ser
96 realizado a cada 2 anos, no final do 4º (quarto) e 8º (oitavo) semestres da avaliação quadrienal da
97 CAPES, sendo que o descredenciamento deverá ser efetivado a partir do início do ano seguinte a
98 avaliação.

99 **Da Assembleia**

100 **Art. 7º** - À Assembleia do PMAT cabe tomar decisões de ordem estratégica, definindo os rumos,
101 objetivos e metas, sendo composta: pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador Adjunto, pelos
102 docentes permanentes do Programa e por 01 (um) representante estudantil eleito pelos e dentre os
103 alunos regularmente matriculados no Programa.

104 **Art. 8º** - Compete à Assembleia do Programa:

- 105 I. Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto do PMAT dentre os docentes do corpo
106 permanente;
- 107 II. Definir ações do Conselho e eleger os seus membros dentre os docentes permanentes;
- 108 III. Estabelecer diretrizes e aprovar o projeto pedagógico do Programa para homologação
109 pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG);
- 110 IV. Propor normas relativas ao funcionamento do PMAT para aprovação pela PRPPG;
- 111 V. Estabelecer diretrizes e aprovar um sistema de acompanhamento e avaliação do
112 PMAT, em consonância com os parâmetros gerais estabelecidos pela PRPPG;
- 113 VI. Aprovar os planos de ensino das disciplinas;
- 114 VII. Estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do Programa;
- 115 VIII. Criar comissões para assuntos específicos;
- 116 IX. Analisar e emitir parecer sobre convalidação de estudos e adaptações de programas, de
117 acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e
118 Administração (CEPEAd) e a regulamentação estabelecida pela PRPPG;
- 119 X. Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do PMAT;
- 120 XI. Decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes ao Programa;
- 121 XII. Emitir parecer sobre propostas e alterações ao Regulamento do PMAT;
- 122 XIII. Aprovar os planos de trabalho de dissertação.

123 **Parágrafo Único** - A Assembleia poderá delegar algumas de suas atribuições.

124 **Do Conselho**

125 **Art. 9º** - O Conselho é um órgão do PMAT responsável por zelar pela qualidade acadêmica do mesmo,
126 tendo o seu escopo de atuação definido pela Assembleia do Programa.

127 **§ 1º** - O Conselho será constituído pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto, por 02 (dois)
128 docentes eleitos por e dentre os docentes permanentes do PMAT e, caso o Coordenador anterior não
129 permaneça no cargo, também fará parte do Conselho durante o 1º ano.



130 **§ 2º** - Os **02 (dois)** docentes permanentes do Conselho serão eleitos para um mandato com a mesma
131 periodicidade que a do Coordenador do PMAT.

132 **§ 3º** - O Conselho somente se reunirá com a maioria de seus membros e a aprovação das questões
133 colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

134 **Art. 10** - São atribuições do Conselho:

- 135 I. Administrar o processo de seleção de alunos ao PMAT;
- 136 II. Definir o número de vagas no curso, encaminhando o resultado à apreciação da
137 Assembleia;
- 138 III. Propor alterações ao projeto pedagógico do Programa, quando for necessário;
- 139 IV. Gerenciar o procedimento do exame de proficiência em língua estrangeira;
- 140 V. Outras atribuições definidas pela Assembleia do Programa.

141 **Do Coordenador e do Coordenador Adjunto**

142 **Art. 11** - O Coordenador é responsável pela administração do PMAT, pela presidência da Assembleia e
143 do Conselho, tendo um mandato com periodicidade de dois anos.

144 **Parágrafo Único** - O Coordenador Adjunto terá um mandato de dois anos, substituirá o Coordenador
145 nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

146 **Art. 12** - Ao Coordenador do PMAT compete:

- 147 I. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia do PMAT;
- 148 II. Representar a Assembleia do PMAT;
- 149 III. Supervisionar o funcionamento do Programa;
- 150 IV. Zelar pela qualidade do Programa;
- 151 V. Coordenar os trabalhos referentes ao desenvolvimento do PMAT;
- 152 VI. Encaminhar para aprovação da Assembleia proposta de alterações no regulamento do
153 Programa, propostas de convênios e projetos e propostas de criação, alteração ou
154 extinção de disciplinas, linhas de pesquisa ou áreas de concentração;
- 155 VII. Tomar medidas necessárias para a divulgação do PMAT;
- 156 VIII. Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas
157 do Programa;
- 158 IX. Participar da elaboração do calendário escolar do Programa;
- 159 X. Propor os horários de aulas de cada período letivo e encaminhá-los para apreciação da
160 Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;
- 161 XI. Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade no funcionamento do
162 Programa e solicitar as correções necessárias;
- 163 XII. Propor às Unidades Acadêmicas nomes de docentes que atuarão no Programa;
- 164 XIII. Submeter à Assembleia do PMAT os nomes de membros de Comissões
165 Examinadoras de dissertações de mestrado;
- 166 XIV. Administrar os recursos financeiros especificamente concedidos ao PMAT por agências
167 de fomento, por empresas ou por outras fontes, conforme política institucional da



- 168 Universidade, e elaborar as respectivas prestações de contas, submetendo-as à
169 apreciação dos órgãos competentes da Universidade e encaminhando-as a quem de
170 direito;
- 171 XV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida à Assembleia;
- 172 XVI. Aprovar os nomes de membros de Comissões Examinadoras de dissertações de
173 mestrado;
- 174 XVII. Emitir parecer sobre processos de desligamento de alunos;
- 175 XVIII. Emitir parecer sobre pedidos de reconhecimento de créditos de alunos por disciplinas já
176 cursadas, nesta ou em outras Instituições devidamente reconhecidas;
- 177 XIX. Decidir sobre assuntos da rotina administrativa do PMAT;
- 178 XX. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

179 **Da Comissão de Bolsas**

180 **Art. 13** - A Comissão de Bolsas será constituída pelos membros do Conselho e o representante
181 estudantil.

182 **Art. 14** - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- 183 I. Definir os critérios para alocação de bolsas de estudos disponíveis;
- 184 II. Administrar a distribuição de bolsas de estudos disponíveis aos alunos matriculados.

185
186

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

187 **Disposições Gerais**

188 **Art. 15** - O processo de seleção de alunos no PMAT será criterioso, atendendo aos padrões de
189 exigência de agências governamentais de fomento, será administrado pelo Conselho do Programa, de
190 acordo com as suas atribuições, e regido por edital de seleção específico para este fim.

191 **Da Admissão ao Mestrado**

192 **Art. 16** - Para admissão ao Mestrado, é necessário que o candidato tenha um diploma de curso
193 superior reconhecido na forma da lei e de duração mínima de 04 (quatro) anos na área do PMAT ou
194 em áreas afins.

195 **§ 1º** - O aluno selecionado poderá ser aceito condicionalmente se apresentar declaração comprovando
196 ter cumprido todas as exigências para a conclusão de seu curso superior, e de que aguarda apenas a
197 colação de grau, tendo um prazo máximo de um período letivo para regularizar sua documentação
198 junto ao Departamento de Registro Acadêmico.

199 **§ 2º** - Diploma de curso superior obtido no exterior deve ter qualidade equivalente àquela requerida
200 para cursos no país.

201 **§ 3º** - Outros critérios poderão ser previstos em edital específico para a admissão.

202 **Da Matrícula**

203 **Art. 17** - Uma vez admitido, o aluno deverá matricular-se e providenciar um plano de trabalho de
204 dissertação com a definição de um orientador até o final do 1º semestre de matrícula.



205 **Art. 18** - Ao discente é permitido o trancamento da matrícula em disciplina nas primeiras 4 (quatro)
206 semanas, após o início da mesma, mediante solicitação feita pelo discente através do Sistema
207 Acadêmico ao Coordenador do PMAT, não havendo, neste caso, avaliação de seu aproveitamento.

208 **Parágrafo Único** - O discente deve manter seu vínculo com o PMAT por meio da matrícula em pelo
209 menos uma disciplina, módulo ou atividade.

210 **Da Matrícula em Disciplinas Isoladas**

211 **Art. 19** - Pedidos para matrícula em disciplinas isoladas devem ser feitos de acordo com a “Norma para
212 matrícula em disciplinas isoladas nos programas de Pós-graduação *strictu sensu* da UNIFEI” disponível
213 no site da PRPPG.

214 **CAPÍTULO IV** 215 **DO REGIME ACADÊMICO E DA AVALIAÇÃO**

216 **Disposições Gerais**

217 **Art. 20** - O desempenho dos alunos será avaliado ao longo do curso através da verificação de
218 aprendizado em disciplinas, cumprindo um número mínimo de créditos, e através das defesas e
219 exames pertinentes ao curso de Mestrado.

220 **Parágrafo Único** - A dissertação de Mestrado deve demonstrar a aptidão do aluno para desenvolver
221 atividades de pesquisa no tema escolhido, evidenciando excelente conhecimento da literatura
222 correlata e espírito crítico.

223 **Das Disciplinas**

224 **Art. 21** - A matrícula em disciplinas deve ter aprovação do orientador ou do coordenador do PMAT e
225 será realizada em data estabelecida pelo calendário didático-administrativo.

226 **§ 1º** - O Programa definirá o núcleo de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas.

227 **§ 2º** - O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas, inclusive de outras
228 Instituições, bem como a concessão de equivalência entre disciplinas, deverá ser analisado pelo
229 Coordenador e obter aprovação pelo Conselho do PMAT.

230 **§ 3º** - No caso da concessão de equivalência entre disciplinas, deverá ser observada a carga horária das
231 mesmas, não podendo ser considerada como equivalente as disciplinas que apresentem carga horária
232 menor que aquelas apresentadas pelo PMAT.

233 **§ 4º** - Não serão atribuídos créditos às seguintes atividades: estágio docência, seminários de
234 dissertação, trabalhos de acompanhamento de dissertação e outras atividades a critério da Assembleia.

235 **Da Avaliação nas Disciplinas**

236 **Art. 22** - As disciplinas devem ter avaliação individual e criteriosa, de forma a verificar a aprendizagem
237 do aluno, sendo considerado aprovado e, portanto, com direito aos créditos correspondentes, o aluno
238 que satisfizer simultaneamente às seguintes exigências:

- 239 I. Ter obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária;
240 II. Ter obtido média final igual ou superior a 70% (setenta por cento) da nota máxima.

241 **Da Obtenção do Grau de Mestre**



- 242 **Art. 23** - Para obtenção do Grau de Mestre, o aluno deverá:
- 243 I. Ser aprovado em um número de disciplinas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, perfazendo
- 244 um total de créditos determinado pela Assembleia do PMAT, não podendo ser este total
- 245 menor que 24 (vinte e quatro) créditos;
- 246 II. Ser aprovado em avaliação de proficiência em língua estrangeira;
- 247 III. Ter o Plano de Trabalho aprovado;
- 248 IV. Ter realizado estágio de docência quando bolsista;
- 249 V. Ser aprovado na defesa da dissertação realizada em sessão pública;
- 250 VI. Entregar a versão definitiva da dissertação.
- 251 **§ 1º** - Para efeito de contagem de créditos requeridos no *caput* deste artigo, o aluno poderá cursar um
- 252 único estudo dirigido de 60 horas e um único estudo dirigido de 30 horas, contabilizando os créditos
- 253 equivalentes ao de uma disciplina de mesma carga horária.
- 254 **§ 2º** - A avaliação de proficiência em língua estrangeira será gerida por Norma específica aprovada pela
- 255 Assembleia;
- 256 **§ 3º** - O aluno deverá entregar seu Plano de Trabalho na PRPPG, em formulário próprio, no prazo
- 257 máximo de 06 (seis) meses contado a partir de sua matrícula inicial no curso, o qual será apreciado
- 258 pela Assembleia do PMAT e, após aprovado, será arquivado na PRPPG.
- 259 **§ 4º** - Qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser justificada e novamente submetida à
- 260 aprovação da Assembleia do PMAT.
- 261 **§ 5º** - O formato da Dissertação de Mestrado será definido em modelo próprio do PMAT, podendo
- 262 ser escrito no idioma português ou inglês, devendo conter resumo, introdução, revisão da literatura,
- 263 desenvolvimento e conclusões.
- 264 **§ 6º** - A Banca de Defesa da dissertação deverá ser proposta pelo orientador e encaminhada para o
- 265 Coordenador do PMAT para aprovação, tendo em sua composição: o orientador, que presidirá a
- 266 defesa e, no mínimo, outros 02 (dois) examinadores, sendo pelo menos um externo à Instituição e ao
- 267 Programa.
- 268 a - Caso haja coorientador e o mesmo participe da banca, o número mínimo de outros
- 269 membros examinadores na composição da banca será de 03 (três).
- 270 b - Os membros da Banca de Defesa da dissertação deverão ser doutores atuantes na
- 271 área da dissertação ou em áreas afins.
- 272 **§ 7º** - Após solicitação do orientador do candidato, será marcada a Defesa Pública em local
- 273 apropriado, de forma presencial ou via web, preferencialmente nas dependências da UNIFEI.
- 274 **§ 8º** - Como resultado da defesa da dissertação, o trabalho poderá ser considerado: aprovado,
- 275 reprovado ou insuficiente.
- 276 **§ 9º** - O trabalho será considerado aprovado se todos os examinadores atribuírem conceito A
- 277 (A=Aprovado).



278 **§ 10º** - No caso de aprovação, o aluno deverá entregar a versão definitiva da dissertação em, no
279 máximo, 30 (trinta) dias após a defesa, a contar da data da aprovação do trabalho em questão pela
280 banca examinadora.

281 **§ 11º** - O trabalho será considerado reprovado se forem atribuídos por no mínimo 2 (dois)
282 examinadores o conceito R (R=Reprovado), sendo o discente nesse caso desligado.

283 **§ 12º** - O trabalho será considerado insuficiente caso seja atribuído 01 (um) único conceito R ao
284 candidato.

285 **§ 13º** - No caso de insuficiência, a Banca de Defesa da dissertação estabelecerá exigências a serem
286 cumpridas em prazo não superior a 90 (noventa) dias, para que o aluno apresente uma resposta às
287 mesmas, sendo que essa resposta deverá ser avaliada por membros da Banca, ou por esta designados.

288 **Dos Prazos, Trancamentos e Desligamentos**

289 **Art. 24** - A Assembleia poderá conceder trancamento de matrícula ao aluno, uma única vez, com
290 duração máxima de um ano, quando devidamente justificado e com anuência do orientador.

291 **Art. 25** - O prazo máximo para término do mestrado será de 02 (dois) anos, contados a partir da data
292 de matrícula no curso, excluindo-se o tempo de trancamento.

293 **Parágrafo Único** - O aluno terá o direito de solicitar até 02 (dois) pedidos de prorrogação de prazo, a
294 saber:

295 a - Primeiro pedido de no máximo 06 (seis) meses por decisão favorável do orientador e do
296 Coordenador do PMAT;

297 b - Segundo pedido de no máximo 06 (seis) meses em situações excepcionais, por decisão
298 favorável da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidos o orientador, o Coordenador e a
299 Assembleia pertinentes.

300 **Art. 26** - Será desligado do curso de Mestrado o aluno que incorrer em qualquer dos casos abaixo:

301 a - Tiver duas reprovações em disciplinas;

302 b - For reprovado na defesa de dissertação;

303 c - Tiver abandonado o curso, o que se caracteriza por ausência de matrícula em
304 disciplinas ou atividades durante um semestre (um período letivo);

305 d - Tendo trancado, não tiver se matriculado novamente findo o tempo máximo de
306 trancamento previsto no Art. 24;

307 e - Tiver excedido o tempo máximo para a defesa previsto no Art. 25;

308 f - Por solicitação formal do aluno;

309 g - Não submeter o plano de trabalho de dissertação ao Coordenador do PMAT até o
310 final do 1º semestre de matrícula.

311 **CAPÍTULO V** 312 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

313 **Da apresentação do documento definitivo**



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

314 **Art. 27** - A versão definitiva da dissertação deverá ser entregue à PRPPG, dentro dos prazos
315 estabelecidos.

316 **Parágrafo Único** - A versão definitiva da dissertação deverá conter as alterações sugeridas pela banca
317 examinadora, se houver, quando da defesa, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pelo PMAT.

318 **Dos Casos Omissos**

319 **Art. 28** - Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Assembleia.

320 **Da Vigência**

321 **Art. 29** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as
322 disposições em contrário.

323 *Aprovado na 2ª Assembleia Extraordinária do PMAT, em 25 de setembro de 2020.*

324 *Aprovado na 6ª Reunião Ordinária de Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, em 08 de outubro de 2020.*

325 *As assinaturas se encontram na página seguinte (via SIPAC).*